

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 196/2002**

de 5 de Março

O Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia Judiciária, prevê no seu artigo 93.º que o pessoal dirigente e os funcionários deste organismo têm direito a um seguro de acidentes em serviço, a regulamentar por portaria do Ministro da Justiça.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e ouvidas as associações sindicais representativas do pessoal da Polícia Judiciária:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º O seguro de acidentes em serviço do pessoal dirigente e dos funcionários da Polícia Judiciária é contratado nas condições e montantes constantes dos números seguintes.

2.º O seguro destina-se a cobrir os riscos de morte, invalidez permanente e parcial e internamento emergentes de acidentes em serviço do pessoal da Polícia Judiciária.

3.º O seguro abrangerá todo o pessoal ao serviço da Polícia Judiciária, independentemente do vínculo e natureza das suas funções.

4.º O valor da indemnização por morte ou incapacidade permanente tem como limite máximo, por pessoa segura, o correspondente a 220 vezes o salário mínimo nacional na modalidade mais elevada.

5.º A indemnização por internamento tem como valor máximo, por dia de internamento, o correspondente a $\frac{1}{14}$ do salário mínimo nacional na modalidade mais elevada.

6.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização é calculada tendo em consideração as percentagens de desvalorização constantes da Tabela Nacional de Incapacidades.

7.º Até à celebração de novo contrato de seguro, é mantido em vigor o contrato de seguro actualmente existente.

8.º Os encargos decorrentes da celebração do contrato de seguro previsto na presente portaria são suportados pelo orçamento da Polícia Judiciária.

30 de Janeiro de 2002. — O Ministro da Justiça,
António Luís Santos Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 197/2002**

de 5 de Março

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e seguintes do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Música no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Ensino da Música — Instrumento;
- b) Organologia e Etnomusicologia Aplicada.

3.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Vagas para 2001-2002

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2001-2002 é fixado em 40.

11.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Janeiro de 2002.

ANEXO**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu****Curso de Música****Grau de licenciado****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Evolução Antropossociológica e História das Ciências e Tecnologia, da Literatura e das Artes.	Anual	90				
História da Música I	Anual	90				
Análise Musical e Técnicas de Composição I	Anual		90			
Prática de Piano e Leitura de Partituras I	Anual			50		
Prática de Instrumento (específico) I	Anual			50		
Música de Conjunto I	Anual			50		
Master Classes e Workshops I	Anual		90			
Metodologia de Investigação em Ciências Humanas ...	Semestral		30			
Etologia Humana	Semestral	30				
Língua Estrangeira I	Semestral		30			
Formação Auditiva, Voz, Expressão Corporal I	Semestral		30			

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Acústica e Psicoacústica	Anual		60			
História da Música II	Anual	90				
Análise Musical e Técnicas de Composição II	Anual		90			
Prática de Piano e Leitura de Partituras II	Anual			50		
Prática de Instrumento (específico) II	Anual			50		
Música de Conjunto II	Anual			50		
Master Classes e Workshops II	Anual		90			
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	50				
Sociologia da Música	Semestral	30				
Língua Estrangeira II	Semestral		30			
Formação Auditiva, Voz, Expressão Corporal II	Semestral		30			

Ramo de Ensino da Música — Instrumento**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Evolução Psicoacústica e Metodologia do Ensino da Música I.	Anual		50			
Filosofia da Educação Musical	Anual	50				
Psicossociologia do Desenvolvimento	Anual	50				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia Geral	Anual	50				
História da Música III	Anual	90				
Análise Musical e Técnicas de Composição III	Anual		90			
Master Classes e Workshops III	Anual		120			
Tecnologias Educativas e Informática no Ensino da Música.	Semestral		30			
Formação Auditiva, Voz, Expressão Corporal III	Semestral		30			
Prática de Instrumento (específico) III	Semestral			30		
Música de Conjunto III	Semestral			30		

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Evolução Psicoacústica e Metodologia do Ensino da Música II.	Anual		50			
Antropologia do Imaginário e Estética Musical	Anual	50				
História da Música IV	Anual	90				
Análise Musical e Técnicas de Composição IV	Anual		90			
Prática Pedagógica Específica I	Anual			100		
Projecto I	Anual		100			
Organização Escolar e Desenvolvimento Curricular	Semestral		30			
Pedagogia Especial	Semestral	30				
Formação Auditiva, Voz, Expressão Corporal IV	Semestral		30			
Música de Conjunto IV	Semestral			30		

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Música de Conjunto V	Anual			50		
Prática Pedagógica Específica II	Anual			180		
Estágio Profissional	Anual			100		
Projecto II	Anual			180		
Música e Desenvolvimento da Pessoa	Semestral		30			
Musicoterapia e Técnicas de Relaxação	Semestral		30			
Noções de Etnomusicologia	Semestral	30				

Ramo de Organologia e Etnomusicologia Aplicada

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História e Geografia de Portugal e dos Povos Lusófonos I.	Anual	50				
História da Música Portuguesa I	Anual	50				
Etnomusicologia Geral I	Anual	50				
História da Música III	Anual	90				
Análise Musical e Técnicas de Composição III	Anual		90			
Master Classes e Workshops III	Anual		120			
Organologia I	Semestral	30				
Materiais e Técnicas na Construção de Instrumentos Musicais I.	Semestral		30			
Oficinas de Construção e Restauro de Instrumentos Musicais I.	Semestral			30		
Prática de Instrumento (específico) III	Semestral			30		
Música de Conjunto III	Semestral			30		

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História e Geografia de Portugal e dos Povos Lusófonos II.	Anual	90				
Antropologia do Imaginário e Estética Musical	Anual	50				
História da Música IV	Anual	90				
Análise Musical e Técnicas de Composição IV	Anual		90			
Projecto I	Anual			130		
História da Música Portuguesa II	Semestral	30				
Organologia II	Semestral	30				
Materiais e Técnicas na Construção de Instrumentos Musicais II.	Semestral		30			
Oficinas de Construção e Restauro de Instrumentos Musicais II.	Semestral			30		
Música de Conjunto IV	Semestral			30		

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História e Geografia de Portugal e dos Povos Lusófonos III.	Anual	90				
Música de Conjunto V	Anual			50		
Estágio Profissional	Anual			160		
Projecto II	Anual			180		
Organologia III	Semestral		30			
Materiais e Técnicas na Construção de Instrumentos Musicais III.	Semestral		30			
Oficinas de Construção e Restauro de Instrumentos Musicais III.	Semestral			30		
Oficinas de Construção e Restauro de Instrumentos Musicais IV.	Semestral			30		

Portaria n.º 198/2002

de 5 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1404/2001, de 11 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

Os quadros n.ºs 1 e 5 do anexo à Portaria n.º 1404/2001, de 11 de Dezembro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação e Relações Económicas, da Escola Superior de Educação da Guarda, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Janeiro de 2002.